

LEI Nº 4.271/2025

ASSEGURA O DIREITO DAS MULHERES E PESSOAS COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL DE TEREM ACOMPANHANTE, UMA PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA EM PROCEDIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado as mulheres e pessoas com deficiência intelectual — DI o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nos procedimentos de saúde em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Itaguaí.

§1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher e da pessoa com deficiência intelectual-DI a ser atendida, na forma de solicitando de Acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local;

§2º O direito disposto no caput inclui expressamente os serviços e procedimentos que envolvam algum tipo de sedação;

§3º O exercício do direito dever se realizar em concordância com as normas Sanitárias que regularem o procedimento de saúde.

§4º O disposto no caput se aplicará se às situações de emergência, na medida do Possível, conforme determinado da equipe médica.

§5º Na hipótese de procedimento que envolva sedação, excetuadas as emergências, o estabelecimento de saúde deverá informar, em tempo hábil, sobre o direito à acompanhante, e caso a paciente decline de acompanhante, assinará termos específico de dispensa do mesmo.

Art. 2º - Fica assegurado, caso o procedimento necessite de transporte fornecido pelo município, o paciente terá direito a acompanhante no mesmo transporte, na

hipótese que o procedimento envolva algum tipo de sedação que impossibilite ser realizado sem a presença de acompanhante.

Art. 3º- Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Itaguaí, deverão afixar cartazes ou painel digital (display eletrônico), de forma e de fácil acesso, para Informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaguaí, 23 de outubro de 2025.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL